



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº. 80 - CONSUP/IFAM, de 13 de novembro de 2015.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29.12.2008 e art. 12 do Regimento Geral do IFAM;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.799, de 10 de abril de 2013 que dispõe sobre a isenção de pagamento de taxas para inscrição em processos seletivos de ingresso nos cursos das instituições federais de educação superior.

CONSIDERANDO o Art. 1º da lei supracitada que decreta que as instituições federais de educação superior adotarão critérios para isenção total e parcial do pagamento de taxas de inscrição nos processos seletivos de ingresso em seus cursos, de acordo com a carência socioeconômica dos candidatos.

RESOLVE:

AUTORIZAR *ad referendum* do Conselho Superior, a isenção do pagamento da Taxa de Inscrição do Processo Seletivo 2016/1º semestre exclusivamente aos candidatos residentes nos assentamentos rurais, comunidades ribeirinhas, comunidades indígenas e comunidades tradicionais nos municípios do Estado do Amazonas, exceto para os residentes em Manaus e para aqueles residentes na sede do município, desde que comprovada a inexistência de agências bancárias, postos do Correio e/ou casas lotéricas.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.



ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior